

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRCESSO CEE N° 0058/78

INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO MARTINELLI

ASSUNTO : Contrato do interessado para exercer as funções de Auxiliar de Ensino de Clínica Médica junto ao Departamento de Medicina da Faculdade de Medicina de Jundiaí

RELATOR : Cons. Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE N° 478/78 - CTG - APROVADO Em 10/05/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Indica a Faculdade de Medicina de Jundiaí o médico José Eduardo Martinelli para exercer as funções de Auxiliar de Ensino junto à disciplina Clínica médica daquela Faculdade.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A função de auxiliar de ensino, como o próprio nome indica, não integra a carreira docente. Trata-se de uma fase inicial de preparo daqueles que, pretendendo fazer carreira no ensino universitário, dão início à sua atividade como auxiliares de docentes já caracterizados como tal, não apresentando, portanto, na maioria dos casos, título outro a não ser o de graduação. Assim, pois, a contratação de auxiliares de ensino, em nosso entender, deve ser de responsabilidade da escola, desde que prevista em regimento, cabendo à mesma zelar para que suas atividades sejam sempre supervisionadas por professores mais experimentados, designados pelo Departamento, não podendo ser-lhes atribuídas responsabilidades diretas no exercício de funções que normalmente cabem aos docentes a provadas segundo as Deliberações CEE n°s 08/76 e 08/78, devendo ser apresentado ao CEE, quando da indicação, o programa a ser executado pelo candidato.

II - CONCLUSÃO

Tendo em vista que a indicação satisfaz o acima proposto, nada a opor à aprovação do Sr. José Eduardo Martinelli para exercer as funções de Auxiliar de Ensino de Clínica Médica junto ao Departamento de Medicina da Faculdade de medicina de Jundiaí.

São Paulo, 05 de abril de 1978

Cons. Paulo Gomes Romeo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator. O Conselheiro Alpínolo Lopes Casali apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Celso Volpe e Eurípedes Malavolta.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 26/04/78

a) Cons. PAULO GOMES ROMEO - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator. O Conselheiro Alpínolo Lopes Casali apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Celso Volpe e Eurípedes Malavolta.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de maio de 1.978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nºs 58/78, 59/78 e 91/78

Declaração de voto

Subscrevemos o voto do nobre Relator porque também entendemos que uma escola de Medicina, com os seus laboratórios e hospital, apresenta peculiaridades que podem justificar a instituição, pela via regimental, do "noviciado" para o ingresso no magistério do ensino superior, ao qual corresponde a figura do Auxiliar-de-Ensino.

Sujeito porém a um processo de aprendizagem para o magistério, o Auxiliar-de-Ensino será não mais do que um coadjutor do professor, responsável pelo desenvolvimento do plano de curso, no seu duplo aspecto de ensino e pesquisa. Não deverá enquanto tal ser o seu substituto. Não poderá aprender a ser um mestre em detrimento da qualidade do ensino e pesquisa, nem dos superiores interesses dos alunos. Daí a importância do plano de trabalho a ser apresentado pela escola e, por conseguinte, do ato de aprovação, pelo Conselho, da indicação do Auxiliar-de-Ensino.

Há de se ressaltar ainda a importância da convivência do Auxiliar-de-Ensino com professores e pesquisadores no respectivo Departamento. Este colegiado de mestres, será a melhor escola para aprendizagem de Auxiliar-de-Ensino.

São Paulo, 26 de abril de 1978

Cons. Alpínolo ~~Lopes~~ Casali

Eurípedes Malavolta

Celso Volpe